



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 304, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994, torna público os órgãos de atuação prioritários para serem ocupados mediante a posse dos candidatos aprovados no 3º certame público para provimento de 59 cargos de Defensor Público da União:

CONSIDERANDO a necessidade de prover e fortalecer o atendimento a população carente dos serviços disponibilizados pela Defensoria Pública da União onde ainda não há o serviço efetivo;

CONSIDERANDO a remoção dos membros que integram a carreira, nos termos da decisão proferida na 29ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, realizada em 16 de junho de 2008, publicada no D.O.U em 19.06.2008 e que as atividades de assistência jurídica integral e gratuita devem ser ininterruptas e universais, para que o atendimento do interesse da coletividade não sejam preteridos;

CONSIDERANDO a 28ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União que deliberou pela criação da Resolução Nº 29, de 17 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U 06.12.2007 que determina a reserva de vagas para as despromoções e aguardam decisão final pela Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO recomendação do Ministério Público Federal submetida à apreciação e acatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União para que sejam definidas vagas prioritárias pelo Defensor Público-Geral da União cujo número deverá coincidir com o de candidatos aprovados no 3º Concurso para Defensor Público da União;

CONSIDERANDO a necessidade de reservar e acautelar 3 (três) vagas, para atender a possíveis decisões judiciais proferidas em ações judiciais e recursos propostos por candidatos irrisignados com o resultado do 3º concurso público para provimento de cargos de Defensor Público da União, a fim de preservar o curso regular e contínuo das nomeações e posse;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir decisões judiciais que determinam a reserva de 4 (quatro) vagas que estão entre os classificados;

CONSIDERANDO que o ato de distribuição de cargos de Defensor Público da União é ato administrativo discricionário do Defensor Público-Geral da União objetivando otimizar à necessidade imperiosa do serviço e a sua continuidade, conforme dispõem os artigos 29, da Lei Complementar Nº 80/94, c/c 22 da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO o número de processos judiciais em curso patrocinados pelas unidades da Defensoria Pública da União, resultando na sobrecarga de trabalho e a densidade populacional, bem como a quantidade de varas federais;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar de forma efetiva a Defensoria Pública da União em todos os Estados da Federação brasileira e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública da União abarcar, de forma integral e efetiva, toda a demanda de processos judiciais que se encontra sob a sua esfera de atribuição e competência e que estão em curso na Justiça Militar da União, na Justiça Federal, Eleitoral e do Trabalho nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, bem como nas sedes desconcentradas da Defensoria Pública da União existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma relação diretamente proporcional entre o número de Defensores Públicos da União e a população total de cada localidade em que há Órgão da Defensoria Pública da União;

CONSIDERANDO a importância da figura do Defensor Público da União como instrumento indispensável para a pacificação e transformação social e para a eliminação das desigualdades sociais, econômicas e políticas; resolve:

Art. 1º Distribuir e declarar disponíveis, prioritariamente, para opção de lotação as vagas de Defensor Público da União de 2ª Categoria, pelos aprovados no 3º Concurso Público para provimento de cargos de Defensor Público da União por localidade:

Localidade	Nº Vagas Disponibilizadas pelo DPGU
DPU/AC	1
DPU/AL	1
DPU/AM	4
DPU/AP	1
DPU/BA	3
DPU/DF	2
DPU/ES	2
DPU/MA	1
DPU/MG	1
DPU/Juiz de Fora/MG	1
DPU/MS	1
DPU/Cárceles/MT	1
DPU/MT	1
DPU/PA	2
DPU/PB	2
DPU/PE	2
DPU/PI	3
DPU/PR	1
DPU/RJ	4
DPU/RN	2
DPU/RO	1
DPU/RR	2
DPU/RS	3
DPU/Guarulhos/SP	1
DPU/Santos/SP	1
DPU/SP	13
DPU/TO	2
TOTAIS	59

EDUARDO FLORES VIEIRA

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2008

Em 11 de agosto de 2008, às 11:10h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para a sua 93ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Presidente, Dr. Eduardo Flores Vieira, secretariada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Drs. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, André do Nascimento Del Fiaco e Leonardo Lorea Mattar, e na presença da Exma. Defensora Pública da União Drª Rafaella Mikos Passos e do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova. Abertos os trabalhos, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Dr. Eduardo Flores Vieira, saudou a nova formação do Conselho Superior da Defensoria Pública da União e parabenizou os Conselheiros que estão tomando posse, pela assunção da importante função no CSDPU. Tais palavras foram corroboradas pelos demais Conselheiros. O CSDPU passou a deliberar, e assim decidiu: (Questão de ordem) Considerando que faltou um voto para a conclusão do julgamento do processo referente ao Regimento Interno do CSDPU, o mesmo foi entregue com vista ao Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, uma vez que este sucedeu o antigo Conselheiro na ordem da votação. (08038.011712/2008-02) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Dr. João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público Dr. Alan Cunha de Moraes, no período avaliado. No entanto, a homologação do estágio probatório deste Defensor Público da União foi sobrestada até a conclusão da tramitação no Congresso Nacional da Medida Provisória 431/2008, que altera o período do estágio probatório, o que poderá ser rejeitado em definitivo pelo Parlamento. (08038.011949/2008-85, 08038.011474/2008-27 e 08038.010969/2007-39) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Drs. Celso Gabriel de Resende, Sérgio da Costa Moreira e Fernando Levin Cremonesi no período avaliado, sendo que este último teve a homologação do seu estágio probatório sobrestada até a conclusão da tramitação no Congresso Nacional da Medida Provisória 431/2008, que altera o período de término do estágio probatório, o que poderá ser rejeitado em definitivo pelo Parlamento. O Exmo. Sr. Dr. Leonardo Lorea Mattar retirou-se justificadamente às 11:30h. (08038.011445/2008-65) O Exmo. Sr. Relator, Dr. João Alberto Simões Pires Franco votou no sentido de referendar o Regimento Interno da Categoria Especial, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Drs. André do Nascimento Del Fiaco e Alessandro Tertuliano da Costa Pinto. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Presidente, Dr. Eduardo Flores Vieira. O Exmo. Sr. Dr. Leonardo Lorea Mattar retornou às 12:00h. (08038.009167/2008-86) por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, que julgou prejudicado o pedido determinando o arquivamento dos autos, uma vez que houve perda de objeto. (08038.008625/2007-89) Após vista do procedimento referente à consulta sobre a atuação dos Defensores Públicos da União nos Tribunais Superiores o Exmo. Sr. Presidente, Dr. Eduardo Flores Vieira, apresentou voto no sentido de que a independência funcional diz respeito à convicção jurídica e à observância da lei e da Constituição Federal sobre o melhor modo de atuar em favor dos assistidos da Defensoria Pública, imune a qualquer interferência política, de quem quer que seja. Não, porém, sobre diretrizes e políticas institucionais, estas sim a cabo exclusivo dos órgãos da Administração Superior. Daí porque extraída a orientação político-institucional sobre o alcance e a interpretação sobre a atuação material dos Defensores Públicos da União, é vinculada a sua observância. Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.011633/2008-93, 08038.012876/2007-68, 08038.020672/2007-09, 08038.003599/2008-83, 08038.003709/2008-15, 08038.010967/2008-40, 08038.019313/2007-09, 08038.017529/2006-41, 08038.011871/2008-07, 08038.004725/2008-17, 08038.001738/2008-34 e 08038.003474/2007-72. E como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 13:00h.

EDUARDO FLORES VIEIRA
Presidente do ConselhoDEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.749, DE 16 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.013007/2007-16 - DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa INDUSCABOS CONDUTO-

RES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ/MF: 48.063.416/0001-85, com sede na AVENIDA INDUSCABO, 300, VILA JAÚ, POÁ-SP, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RODRIGO HERMIDA DE ALMEIDA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.973, DE 31 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.004751/2008-01-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa A.R.G. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 05.145.279/0001-15, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 92 (NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.974, DE 31 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.017353/2007-65-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO BOAVISTA SHOPPING, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.261.948/0001-87, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FÁBIO DENZIN, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.028, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.004807/2008-19-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa TORRE FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: Nº 04.446.383/0001-87, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.039, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08385.011933/2008-22-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 02.426.907/0001-42, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 23 (VINTE E TRÊS) REVÓLVÉRERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA CNPJ/MF 77.457.653/0001-29; 07 (SETE) REVÓLVÉRERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF 03.563.298/0001-36; 06 (SEIS) REVÓLVÉRERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SENTINELA CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA CNPJ/MF 80.289.085/0001-09 e 1346 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE